



**DECRETO REGULAMENTAR N.º 01/2022  
DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

AUTORIZA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL "GIRAU DE OPORTUNIDADES", CRIA O BOLSA AUXÍLIO PARA OS ESTUDANTES DO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal de nº 769/2021, de 23 de dezembro de 2021, que trata da instituição do programa municipal de qualificação profissional "Girau de Oportunidades" e, que, autoriza o município a criar bolsa auxílio;

**CONSIDERANDO** os Princípios, Direitos e Garantias Fundamentais, bem como os Direitos Sociais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que os cursos de qualificação profissional podem ser ofertados como cursos de livre oferta, abertos à comunidade, conforme previsto no art. 42 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

**CONSIDERANDO** as sequelas causadas pela pandemia da COVID-19, que deixou muitos girauenses desempregados e em situação de vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de superação da crise que assola o país, bem como o dever do Poder Executivo de criar mecanismos para a geração de emprego e renda;

**CONSIDERANDO** as potencialidades do município de Girau do Ponciano, que mesmo em meio a uma crise pandêmica, apresenta um comércio em crescimento, mas carente de mão de obra qualificada;

**DECRETA:**

**TÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E PRIORIDADES**

**Art. 1º** - O Programa de Qualificação Profissional Girau de Oportunidades, será executado pela Administração Municipal, com a finalidade de ofertar educação profissionalizante e ações de assistência financeira aos jovens e adultos de Girau do Ponciano-AL.

**Parágrafo Único.** São Objetivos do Girau de Oportunidades:

- I – ofertar cursos de qualificação profissional nas mais diversas áreas do conhecimento;
- II – oportunizar para jovens e adultos a qualificação profissional;
- III – aperfeiçoar e ampliar a qualificação educacional dos trabalhadores, por meio da formalização do ensino, inserção pedagógica e atualização dos meios tecnológicos;
- IV - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino público, por meio da articulação com a educação profissionalizante;
- V – fomentar as políticas de geração de trabalho, emprego e renda;
- VI – combater a crise econômica causada pela pandemia da Covid-19.

**Art. 2º** O Girau de Oportunidades atenderá prioritariamente:

- I – alunos e ex-alunos da rede pública municipal de Girau do Ponciano, inclusive da educação de jovens e adultos;
- II – trabalhadores desempregados e/ou sem vínculo empregatício formal;
- III - beneficiários dos programas Auxílio Brasil e/ou que estejam inseridos no CadÚnico;

§ 1º O preenchimento das vagas a serem disponibilizadas pela Administração Municipal seguirá prioritariamente o que dispõe este artigo, todavia, havendo vagas disponíveis e não sendo essas preenchidas pelo grupo prioritário, o Município poderá aceitar outros candidatos, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste regulamento.

## **TÍTULO II DO GERENCIAMENTO**

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Gestão Pública, através de sua Diretoria de Indústria, Comércio e Trabalho irá gerenciar e executar o Programa Girau de Oportunidades.

§ 1º Para a boa execução do programa fica autorizada a Secretaria Municipal de Gestão Pública a requerer o apoio das demais secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, bem como convocar servidores para atuarem nas demandas em que o programa vier a exigir.

### TÍTULO III DOS CURSOS, DAS VAGAS E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO

**Art. 4º** - O Programa Girau de Oportunidades disponibilizará, na sua 1ª Edição, os seguintes cursos, com os respectivos números de vagas:

- I. Pedreiro de Alvenaria/Revestimento Cerâmico: 52 vagas;
- II. Eletricista Instalador Predial/Mecânico de Refrigeração e Climatização Doméstica: 54 vagas;
- III. Pintura Predial: 40 vagas;
- IV. Mecânico de Motocicletas: 40 vagas;
- V. Padeiro/Confeiteiro: 54 vagas;
- VI. Apicultura: 40 vagas;
- VII. Aquicultura: 40 vagas;
- VIII. Cuidador de Idosos: 40 vagas; e
- IX. Empreendedorismo Digital: 40 vagas.

**Art. 5º** - A execução dos cursos poderá acontecer tanto no município de Girau do Ponciano quanto em outros municípios, a depender da instituição conveniada ou dos termos contratuais com os fornecedores, bem como pela exigência técnica/estrutural de cada curso.

§ 1º - Os locais serão definidos no decorrer das inscrições ou após a conclusão delas, sendo informados pelos meios de comunicação da Administração Municipal.

§ 2º - Sendo os cursos ofertados em um outro município, a Administração Municipal irá disponibilizar ônibus para levar e buscar os cursistas.

**Art. 6º** - Os cursos terão duração de seis meses, com carga horária específica exigida para cada curso.

### TÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES, DAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES PARA O INGRESSO

**Art. 7º** - As inscrições acontecerão entre os dias **31 de janeiro de 2022 e 10 de fevereiro de 2022**, na Escola Municipal de Educação Básica **VER. ANTÔNIO ALVES**, na cidade de Girau do Ponciano.

**Art. 8º** - Para participar do programa Girau de Oportunidades é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- I. Residir no município de Girau do Ponciano a no mínimo 12 (doze) meses;
- II. Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e idade máxima de 45 (quarenta e cinco) anos;



- a. Para o curso de Cuidador de Idosos a idade mínima é de 18 (dezoito) anos e para o curso de Pintura Predial a idade mínima é de 17 (dezessete) anos.
- III. Está cursando ou ter cursado o ensino fundamental na rede pública municipal de Girau do Ponciano;
  - IV. Escolaridade mínima: ter concluído o ensino fundamental ou está cursando o ensino fundamental II (do 6º ano 9º ano regular ou EJA 2º seguimento);
    - a. Para os cursos de Pintura Predial, Apicultura, Aquicultura e Empreendedorismo Digital o candidato(a) deverá ter concluído todo o ensino fundamental regular ou EJA 2º seguimento;
    - b. Para os demais cursos o candidato(a) deverá ter concluído o ensino fundamental I (conclusão do 5º ano ou EJA 1º seguimento).
  - V. O Candidato(a) no ato da inscrição deverá comprovar que se encontra desempregado e que se enquadra como baixa renda;
  - VI. O Candidato(a) precisará possuir RG, CPF, comprovar a quitação com a justiça eleitoral (para maiores de 18 anos). Para o homem maior de idade precisará, ainda, comprovar quitação com o serviço militar;
  - VII. **Todos os candidatos, no ato da inscrição, precisarão elaborar uma carta de intenção para o curso que deseja pleitear; e**
  - VIII. Para os cursos de Apicultura e Aquicultura o candidato(a) precisará comprovar exercício de atividade rural e/ou vínculo com a área de agropecuária.

§ 1º - Para fins de comprovação de residência, a Administração Municipal poderá fazer visitas in loco nas residências indicadas pelos candidatos(as).

§ 2º - Do que trata o inciso III deste artigo, caso as vagas disponibilizadas não forem preenchidas por ex-alunos(as) e/ou alunos(as) da rede pública municipal de ensino de Girau do Ponciano, a Administração Municipal poderá admitir alunos de outras instituições escolares, desde que essas instituições estejam localizadas neste município e, que, o candidato(a) comprove todos os outros requisitos.

§ 3º - Do que trata o inciso VII deste artigo, no ato da inscrição, o candidato irá elaborar a carta de intenção de curso na folha disponibilizada pela administração municipal.

## TÍTULO V

### DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 9º** - Para fins de comprovação do que trata o artigo anterior e para participar do programa Girau de Oportunidades o candidato(a) precisará apresentar os seguintes documentos:

- I. RG, CPF, comprovante de quitação com a justiça eleitoral (para maiores de 18 anos), comprovante de quitação com o serviço militar (para os homens a partir de 18 anos);



- a. Para o menor de 18 anos, no ato da inscrição, deverá comparecer com os responsáveis munidos dos documentos que comprovem a guarda ou tutela).
- II. Comprovante de residência do próprio candidato(a); do pai ou mãe (quando residir com eles); em casos de aluguel apresentar contrato assinado e com firma reconhecida em cartório; nos casos em que o candidato reside com parentes e/ou terceiros: menores de idade (apresentar documentos de tutela/guarda), maiores de idade (declaração de vínculo).
- III. Apresentar histórico escolar ou declaração Escolar ou certificado de conclusão de ensino ou equivalente;
- IV. Para efeitos de comprovação de que o candidato encontrar-se desempregado e enquadrado com baixa renda: apresentar carteira de trabalho; declaração de que não possui vínculo empregatício formal; está inserido no Programa Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família); que comprove renda familiar mensal por pessoa (renda per capita) de até meio salário mínimo (R\$ 606,00) ou está inserido no CadÚnico.
- V. Para os cursos de Apicultura e Aquicultura, com finalidade de comprovar exercício de atividade rural e/ou vínculo com a área de agropecuária: o candidato(a) deverá apresentar Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP (em seu nome ou de seus responsáveis) e/ou Declaração de Elegibilidade ou de Exercício de Atividade Rural (emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos de Girau do Ponciano).

**Art. 10** - Tendo o número de vagas excedido, para cada curso, como critério de desempate será adotado:

- 1 - Avaliação da Carta de Intenção;
- 2 - Situação socioeconômica; e
- 3 - Idade.

## TÍTULO VI DA BOLSA AUXÍLIO

**Art. 11** - Fica criada a Bolsa Auxílio para os alunos que ingressarem no programa Girau de Oportunidades.

§ 1º - O valor da Bolsa Auxílio será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, que será pago mensalmente para cada aluno.

§ 2º - A Administração Municipal orientará os alunos selecionados sobre a abertura de contas para o recebimento da Bolsa Auxílio.

**Art. 12** - O valor definido será pago durante os 6 (seis) meses de execução dos cursos.

§ 1º - Para o aluno(a) receber o valor da bolsa auxílio ele(a) precisará obter frequência, em sala de aula, de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) ao final de cada mês.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** – O resultado dos alunos selecionados acontecerá entre os dias **11 e 12 de fevereiro de 2022**.

**Art. 14** – As aulas iniciarão na **terceira semana de fevereiro** do corrente ano.

**Art. 15** – Qualquer mudança no calendário será previamente informada pela Administração Municipal nos seus meios de comunicação.

**Art. 16** – A Administração Municipal ficará incumbida de fiscalizar as informações prestadas pelos candidato e, nos casos que se comprovar fraude, o candidato(a) será automaticamente desclassificado(a), sendo ele(a) proibido de participar das próximas edições do Programa Girau de Oportunidades, podendo responder por falsidade ideológica e/ou falsa identidade e, ainda, tendo sido admitido e recebido alguma parcela da bolsa auxílio, o Município poderá entrar com os meios legais para que ele(a) devolva o montante até então recebido.

**Art. 17º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 27 de janeiro de 2022.



**DAVID RAMOS DE BARROS**  
Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura e nos demais órgãos do Município em 27/01/2022.



**Hudson Antonio Farias Batista**  
Secretário Municipal de Gestão Pública